

Varas de Família S.O.S. Urgência superlativa

Margareth Zanardini

"Com a justiça postergada se vai o estímulo, com o estímulo a vergonha com a vergonha a moralidade, com a moralidade a compostura, com a compostura a ordem, com a ordem a segurança; e, rapidamente, como todo organismo debaixo da ação dos grandes tóxicos, a sociedade se desorganiza, decompõe, e dissolve". (Rui Barbosa).

Em todo o sistema judiciário a morosidade, infelizmente, tem sido a tônica nacional. A falta de infra-estrutura, os próprios procedimentos altamente burocratizados e até o excesso de recursos aplicáveis são, indubitavelmente, a base do problema.

Todavia, se autores de ações cíveis em geral até certo ponto podem absorver as consequências de tanta demora, absurdas até (existem casos de medidas cautelares que levam mais de um ano para que a citação do requerido se realize), o mesmo não se pode dizer nas medidas urgentes de Vara de Família. Particularmente em se tratando de ações, revisões e execuções de alimentos.

A ação de alimentos é aquela na qual se pede a chamada popularmente "pensão" que deverá ser paga em dinheiro para a sobrevivência de parente (filhos, pais, netos) englobando-se em tal valor o mínimo necessário para alimentação, escola, moradia, remédios, etc.

Para deferimento dos mesmos o juiz sempre leva em conta a necessidade do alimentando versus a possibilidade financeira da pessoa obrigada a prestar o pensionamento. Normalmente é deferido um valor a título de alimentos provisionais ou provisórios que permanecerá até sentença final.

Quando este pensionamento estiver em desacordo com o adágio - necessidade versus possibilidade - é possível pedir-se uma revisão para majoração ou minoração do encargo. Ao tratar-se de término da obrigação legal - requer-se em juízo a exoneração.

Mas é no conflito oriundo da falta de

pagamento que embasa os pedidos de execução de prestação alimentícia que mais nos ocorre o lema "justiça tardia é injustiça qualificada e manifesta".

Também em algumas medidas cautelares de maior urgência a falta de celeridade acaba sendo mote para o descrédito na Justiça que culmina com a falta de prestígio na instituição e não raro nos advogados, verdadeiros crucificados por clientes céticos com o desenrolar de seus processos.

Embora a legislação oportunize até a prisão civil do devedor em casos tais, é comum, infelizmente, que se peça tal providência e se aguarde, três, quatro, seis meses, anos até, sem que haja solução para a lide!

E se a pessoa que necessita de tais numerários não tivé-los outros, com certeza poderá ficar à mingua em todos os sentidos apesar de ter requerido a prestação jurisdicional como última esperança. Pior, trata-se aqui, na maioria das vezes de crianças sem alimentos, roupas, agasalhos (o inverno está rigorosíssimo), vale transporte para ser encaminhado a um hospital, etc.

Dir-se-á: mas, constitucionalmente, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações. Não é apenas ao pai dado o dever de pensionamento. É verdade. Mas o que não é obedecido constitucionalmente é a igualdade de oportunidades de emprego e salários, o costume da mulher deixar o trabalho por imposição marital ao casar ou ter filhos, ou o fato de não ter com quem deixá-los. As filas para obtenção de vagas em creches públicas também são uma realidade. Não podemos analisar a generalização a partir da classe média mas da maioria das que solicitam em juízo os meios pecuniários para subsistência.

Em quase duas décadas de contato com as mazelas humanas uma das coisas que jamais entendemos foi a grotesca atitude de inúmeros pais que ao

separarem-se das esposas ou companheiras igualmente distanciam-se dos filhos tendo que ser obrigados judicialmente a continuar sustentando com o mínimo possível crianças de tenra idade, sem qualquer condição para o trabalho!

Os casos em que a execução de alimentos impagos são a única saída, devem, de alguma forma, ter maior prioridade.

Basta que se entreviste qualquer membro dos Conselhos Estadual ou Municipal da Condição Feminina ou da Associação das Mulheres de Carreira Jurídica ou qualquer advogado que atue na Vara de Família para se apurar que tais fatos vêm se acumulando caoticamente.

Urge, com o maior superlativo que a palavra puder abranger, que a Corregedoria faça um levantamento a respeito do assunto (todos sabemos em que varas a perplexidade é maior) e que o presidente do Tribunal de Justiça, cuja sensibilidade jamais falta quando ciente de impasses no Judiciário, tome as mais rápidas providências, quicá com a designação de, pelo menos, mais dois juizes para ações alimentares.

E mais, que os oficiais de Justiça incumbidos do cumprimento de mandados deste tipo de ações recebam treinamento específico pois eles são imprescindíveis ao andamento das causas.

Não podemos admitir que a geada da burocracia deixe que crianças teoricamente não abandonadas (pois têm quem as pensione) sofram as consequências da frieza do acúmulo de serviço, do "confrangente sofrimento da privação da Justiça".

Embora não adeptas do "é preciso" porque presente na maioria dos discursos desacompanhados de atitudes modificadoras, não nos resta outra solução que não este pedido para que a Justiça se faça rapidamente, ao menos, para os mais necessitados dela.